LEI Nº 1.394, DE 07 DE AGOSTO DE 1.985.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DE UMA ÁREA DE TERRA RURAL DE 6.000 (SEIS MIL) METROS QUADRADOS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã / Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a comprar uma área de terra com 6.000 (seis Mil) metros quadrados / desmembrada de uma área maior conforme INCRA nº 615./ 161.003.590, pertencente ao senhor JOSÉ GASQUE VICENTE, no valor de Cr$-8.000.000 (Oito Milhões de Cruzeiros), conforme confrontações: começa as margens do Córrego Alheiro e segue o referido numa distância de aproximadamente 80.00 metros divisando com o referido córrego até encontrar o marco nº 2, daí deflete a direita e segue rumo de NE 62' na distância de 65.00 metros divisando terras do senhor JOSÉ DORICO até encontrar o marco de nº 3; daí deflete a direita e segue / o córrego Alheiro no seu curso numa distância de aproximadamente 80.00 metros e divisando com o mesmo até/ encontrar o marco de nº 4, daí deflete a direita e segue rumo de SW 25º 45' na distância de 85.00 metros divisando com terras do senhor IRINEU PICHINELLI até encontrar o marco de nº 1, ponto inicial deste roteiro perfazendo uma área de 6.000 (seis Mil) metros quadrados Ou 0,60 hectares.

Artigo 2º- Fica o executivo Municipal autorizado a doar a referida área a SABESP- Cia de Saneamento Basico do Estado/ de São Paulo, que se destinará a construção da Estação de Tratamento de Esgotos da cidade,

segue folhas nº 02.....

Continuação da Lei nº 1.394/85.

(um reator anaeróbio de fluxo constante).

Artigo 3º- Para cobrir as despesas da referida compra, fica / aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito Especial na Importância de Cr$- Cr$-8.000.000,(Oito Milhões de Cruzeiros), que serão cobertos com o excesso de arrecadação a se verificar nas diversas rubricas do Orçamento Vigente

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 07 de agosto de 1.985.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MARICATO
Secretário